



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 1.880 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.***

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a aquisição e veículos automotores, equipamentos, implementos, maquinário e investimento em infraestrutura viária municipal (pavimentação), observando a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no §1º, do art. 35, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de créditos a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º,

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinado s fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Art. 7º.** Fica revogada expressamente a Lei Municipal 1.837, de 21 de dezembro de 2022.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELRO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!**

**EMÉRITOS VEREADORES!**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!**

### **JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos Vereadores, em dezembro de 2022, Vossa Câmara aprovou o projeto de lei que foi transformado na Lei Municipal 1.837, em 21 de dezembro de 2022, no qual autorizava-se a assinatura de contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e reais). Desde então o Município realizou os contatos e análises de requisitos, projetos e ditames dos financiamentos, vindo a conhecer uma nova possibilidade.

A nova possibilidade consiste na contrato, ao invés da CEF, pelo Banco do Brasil que, por possuir maior flexibilidade na contratação das empresas para executar as obras e fornecer os bens, geraria imensurável economia aos cofres públicos sendo que, conforme projeto, o valor estimado, em si, já baixaria de 6 para 5 milhões de reais.

Desta forma, apresenta o presente projeto como substitutivo a Lei Municipal 1.837/2022 que é revogada expressamente.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044